



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL

Comissão Nacional de 13 de janeiro de 2018



PS

SEDE NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Âmbito do Presente Regulamento.....	3
Artigo 2º - Do(a) Secretário(a)-Geral do Partido Socialista	3
Artigo 3º - Comissão Organizadora do Congresso (COC)	3
Artigo 4º - Listagem e Relação de Quotização de Militantes	4
Artigo 5º - Capacidade Eleitoral.....	4
Artigo 6º - Cadernos Eleitorais.....	5
Artigo 7º - Regularização do pagamento das quotas	5
Artigo 8º - Regime da Eleição do(a) Secretário(a)-Geral	6
Artigo 9º - Apresentação de Candidatura	7

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL	8
Artigo 10º - Convocatória	8
Artigo 11º - Ato Eleitoral.....	8
Artigo 12º - Apuramento, Ata e Recursos da Assembleia Eleitoral.....	9/10

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 13º - Prazos	10
Artigo 14º - Interpretação e Integração	10



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO

ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A)- GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento aplica-se à eleição do(a) Secretário(a)-Geral, a qual deve decorrer no dia 11 ou 12 de maio de 2018.

ARTIGO 2º

(DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL DO PARTIDO SOCIALISTA)

O(A) Secretário(a)-Geral representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos do Partido e preside às reuniões da Comissão Política e do Secretariado Nacional., com voto de qualidade (nos termos do artigo 66º dos Estatutos do PS - EPS).

ARTIGO 3º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do XXII Congresso Nacional (13 de janeiro de 2018), a Comissão Nacional elege, em lista completa e fechada a Comissão Organizadora do Congresso (COC).
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, acrescidos(as) de um(a) representante de cada candidatura formalizada, com direito a voto.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.



PS

SEDE NACIONAL

4. Compete à COC em especial:

- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Nacional;
- b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos(as) os(as) delegados(as) antes do início dos Trabalhos;
- c) Proceder à receção de todos os documentos que devam ser apresentados ao Congresso.

ARTIGO 4º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias (1 e 2 de abril de 2018) anteriores ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, emite a Listagem e Relação de Quotização dos(as) militantes inscritos(as), remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação na sede da Concelhia ou Federação.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.

ARTIGO 5º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)

1. Têm capacidade eleitoral, os(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do ato eleitoral (11 e 12 de novembro de 2017), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2017, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (26 ou 27 de abril de 2018).



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 6º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia (1 ou 2 de maio de 2018) anterior ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), envia os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral.
3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção poderá reclamar do caderno eleitoral, para o GOD, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao reclamante e reclamado.
4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 7.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5.
3. O pagamento de quota pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 8.º

(REGIME DA ELEIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL)

1. O(A) Secretário(a)-Geral é eleito(a) pelos(as) militantes do PS, que disponham de capacidade eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do presente Regulamento.
2. O(A) Secretário(a)-Geral é eleito por sistema de lista uninominal e sufrágio direto, considerando-se eleito, o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos expressos, não se considerando como tal os votos em branco e os votos nulos.
3. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral, entre os(as) dois/duas candidatos(as) mais votados(as), nos 13 dias posteriores na mesma hora e local, não sendo necessário proceder ao envio de nova convocatória.
4. A eleição do(a) Secretário(a)-Geral decorre em simultâneo com a eleição dos delegados ao XXII Congresso Nacional.

ARTIGO 9.º

(APRESENTAÇÃO CANDIDATURA)

1. A candidatura a Secretário(a)-geral, com indicação do respetivo mandatário, deve ser entregue ao Presidente do Partido, até ao 15.º dia anterior ao ato eleitoral (26 de abril de 2018), contra a entrega de recibo, devendo remeter o processo à C.O.C.
2. A candidatura a Secretário(a)-Geral deve ser proposta por um número mínimo 200 militantes.
3. A apresentação do processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação do(a) candidato(a);
 - c) Declaração de aceitação do(a) Mandatário(a), na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito(a), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;



PS

SEDE NACIONAL

d) Lista de proponentes, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrito(a));

e) Moção Política de Orientação Nacional;

f) Orçamento para as iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º13 do artigo 16.º dos Estatutos do PS.

4. As Moções Políticas de Orientação Nacional são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido e só tem legitimidade para a sua apresentação os(as) candidatos(as) a Secretário(a)-geral do Partido Socialista.

5. A COC, se verificar irregularidades processuais, notifica o(a) mandatário(a), para que no prazo de 24 horas, as possa sanar.

6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional para publicação no sítio: www.ps.pt e/ou Ação Socialista.

7. A COC disponibilizará a todas as secções as minutas dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como, a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.

8. Até 2 dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 10º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição do(a) Secretário(a)-Geral é convocada pelo(a) Presidente da COC mediante aviso enviado a todos(as) os(as) militantes inscritos, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (16 ou 17 de abril de 2018), devendo também, ser afixada na Secção.



PS

SEDE NACIONAL

2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:

a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos: “Eleição do(a) Secretário(a)-Geral e Eleição dos(as) Delegados(as) ao XXII Congresso Nacional”;

b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;

3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 11 ou 12 de maio de 2018.

4. O dia da votação referido no número anterior é definido por cada Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à Comissão Organizadora do Congresso até ao dia 05 de abril de 2018;

5. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, seguidas, não podendo ser repartido ao longo do dia, entre as 10h e as 24h.

ARTIGO 11º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.

2. Cada candidatura poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.

3. A eleição do(a) Secretário(a)-Geral efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.

4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois/duas militantes devidamente identificados/as que procedem à identificação sob registo em ata.

5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 12º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos(as) eleitores e encerra-os num subscreito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação da(s) candidatura(s) a sufrágio;
 - b) Nomes e números dos/das militantes, membros da mesa e do(as) delegado(as) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos(as) signatário(as);
 - d) Resultados finais da votação (número de inscritos(as) no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
 - e) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(as) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos(as) votantes serão entregues à COC, no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.



PS

SEDE NACIONAL

6. Para além do disposto no acima mencionado o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à COC pelo telefone 213 822 000 ou por e-mail para coc@ps.pt.
7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48 após o encerramento da urna.
8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC, no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
9. Das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.
10. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

(PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede Nacional.

ARTIGO 14º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.